



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

## **PROJETO BÁSICO - SJMG-PCS-SESAP**

### **1. OBJETO**

Serviço de escoamento de água pluviométrica, com fornecimento de materiais, no telhado das dependências da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, situada na Avenida João Pinheiro, 1071, Bairro Campo da Mogiana, Poços de Caldas - MG.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços hidráulicos costumam ser realizados pelo titular do posto zelador desde a instalação da Subseção em 2014, com execução de reparos emergenciais providenciais e bem sucedidos, evitando danos ao patrimônio, aos materiais e aos documentos das instalações.

Até o final de 2022 não haviam sido detectados sinais de necessidade de reparo no telhado e/ou calhas nele instaladas. No entanto, com as fortes tempestades ocorridas recentemente, as calhas que normalmente comportam o volume de água de chuvas e o direcionam à rede de esgoto foram insuficientes para comportar o volume pluviométrico imprevisto e maior que o usual.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Reparo nas calhas existentes no telhado da Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

3.2 Acréscimo de calhas novas às já existentes.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O sistema de escoamento de águas pluviométricas no telhado da Subseção Judiciária de Poços de Caldas deverá contemplar:

4.1.1 inclusão de calhas / condutores para ampliar o sistema de escoamento, com inclusão de materiais necessários à realização de conexão com o sistema já existente;

4.1.2 reparo em trincas das calhas originais.

4.2 A CONTRATADA deverá providenciar, além dos itens elencados, quaisquer outros materiais necessários à realização do serviço.

4.3 Deverá ser realizada, sem ônus para a Justiça Federal e mediante o preenchimento do respectivo termo, a prévia vistoria das dependências da

edificação a que se refere o sistema a ser instalado, não sendo aceita nenhuma alegação posterior de desconhecimento do objeto.

4.4 Todos os equipamentos utilizados na realização do serviço deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

## **5. PROPOSTA**

5.1. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 dias, conforme estabelecido neste Termo.

## **6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Os funcionários da CONTRATADA executarão o serviço acompanhados por colaborador terceirizado prestador de serviço contínuo na Subseção.

6.2 O serviço será realizado em condições climáticas favoráveis (clima seco), a fim de não danificar os materiais utilizados em sua execução.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Para fins de verificação da conformidade do serviço entregue com o objeto deste Projeto Básico, a Subseção efetuará o recebimento na forma que segue:

7.1.1 Provisoriamente - no ato da entrega do serviço pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.1.2 Definitivamente - no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do serviço prestado e conseqüente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.2 Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no presente Projeto Básico, ficando a cargo da CONTRATADA os ajustes necessários, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo do serviço. O prazo será contado da

aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. GARANTIA**

A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 1 (um) ano contado do correspondente recebimento, devendo a contratada, nesse período, realizar as correções eventualmente necessárias.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Por tratar-se de serviço que não afeta a estrutura hidráulica do prédio, não é necessária a exigência de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MG).

## **11. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

A empresa deve apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste projeto básico e no contrato, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual.

12.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, necessário à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

12.4 Manter os equipamentos no local exato da instalação.

12.5 Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

12.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram nos equipamentos e na execução dos serviços.

12.7 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.8 Efetuar o pagamento devido nas condições contratualmente estabelecidas.

12.9 Utilizar o equipamento no modo previsto e indicado pela CONTRATADA.

12.10 Manter em locais apropriados e visíveis, adesivos e pequenas placas fornecidas pela segurança eletrônica 24 horas por dia.

12.11 Zelar pela conservação dos equipamentos, devendo ao final do contrato devolvê-lo nas mesmas condições do recebimento, salvo o desgaste natural pelo uso regular deles.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Efetuar a conferência necessária ao perfeito funcionamento dos materiais instalados nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias úteis a contar da assinatura do contrato.

13.2 Instruir os funcionários designados pela CONTRATANTE quanto à correta utilização, testes e acionamento dos materiais a serem utilizados.

13.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento de materiais, equipamentos e dependências da Subseção.

13.4 Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos e/ou acessórios danificados durante o a execução do serviço, desde que os danos não tenham sido decorrentes do uso indevido pela CONTRATANTE.

13.5 Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos.

13.6 Manter seus funcionários identificados quando em atividade.

13.7 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.8 Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND - Certidão Negativa de Débito, CRF - Certificado de Regularidade FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.9 Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

13.10 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.11 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.12 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA.

13.13 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos aplicáveis estabelecidos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF - <https://www.cjf.jus.br/observatorio2/temas/sustentabilidade/sustentabilidade/conselho-da-justica-federal-1/documentos/manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratacoes-do-cjf/view>.

## **15. SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1 advertência;

15.2 multa de:

15.2.1 0,33% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do serviço, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

15.2.2 5% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.3 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3 suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, prevendo a aplicação da Portaria Presi TRF1 126/2022 c.c. 205 da Resolução Presi n.14 de 6 de outubro de 2022 (RITRF6).

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 5º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

## **16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

### **16.1. PROTEÇÃO DE DADOS**

16.11.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de

tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR- CGU/CGU/AGU (Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf)<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

16.1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

16.1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

## **17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

17.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

1. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.

2. (Quando a reserva de cota causar prejuízo técnico/operacional ao conjunto (art. 49, III), o autor do Termo de Referência deverá justificar AQUI tal situação).





Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano**,  
**Supervisor(a) de Seção**, em 20/03/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0249005** e o código CRC **88861D25**.

Av. João Pinheiro, 1071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG  
0000742-69.2023.4.06.8001

0249005v3